

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

002/2022

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A REVISÃO DE AUTOMÓVEL VIA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CRECI/MT E A EMPRESA SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CRECI/MT da 19ª Região, Autarquia Federal devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Presidente Sr. **CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA**, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas por Lei, e o Diretor Tesoureiro Sr. **ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GRUPO SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 08.860.168/0001-89 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **009/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acordão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 009/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente contrato tem como objeto a revisão da autorizada **RENAULT** de 80.000 KM do veículo oficial, modelo **Duster Dyn 1.6, Ano 18/19, Placa QCT-0476**, para atender o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/MT, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 009/2022**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, sendo:

- a) revisão da autorizada **RENAULT** de 80.000 KM do veículo oficial, modelo **Duster Dyn 1.6, Ano 18/19, Placa QCT-0476**.
- b) reposição de peças necessárias para que a revisão seja concluída.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA DO TRABALHO

O serviço será prestado pela **CONTRATANTE** em sua sede sito a Av. da FEB, 1533 – Bairro da Manga – Várzea Grande/MT, tendo em vista a particularidade do serviço de revisão.

Parágrafo único: O serviço deverá ser executado na concessionária Renault, localizada na

Av. da FEB, 1533, Bairro da Manga – Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A revisão do veículo **Duster Dyn 1.6, Ano 18/19, Placa QCT-0476**, deverá ser realizada até o dia 10/02/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor da revisão de 80.000 KM do veículo **Duster Dyn 1.6, Ano 18/19, Placa QCT-0476**, está condizente com o valor do mercado, conforme **pesquisa de preço** acostado aos autos do processo (Fl. 05).

Especificação	Quantidade	Orçamento	Valor Final
Revisão de 80.000 KM	01	R\$ 4.200,00	R\$ 2.094,00

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal, boleto bancário e/ou transferência bancária. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo segundo: Constatando-se, no sítio eletrônico a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, **deverão ser tomadas as providências junto a CONTRATADA**, devendo ser providenciada advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, em conformidade com o do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** não produziu os resultados acordados, ou deixou de executar as atividades contratadas, ou ainda, não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo quinto: No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União,

Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação via Dispensa de Licitação conforme processo Administrativo nº 009/2022, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI/MT, elemento de despesa **6.3.1.3.01.01.003** vigente conforma dotação orçamentária, parecer técnico fls. 08, do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 009/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA deverá prestar os serviços acordados neste contrato, conforme objeto deste contrato com toda qualidade de uma revisão com peças originais e com as devidas especificações e prazos acordados, e ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste contrato, respeitando o processo administrativo de dispensa de licitação 009/2022, com a alocação de empregados se necessário frente à sua ausência ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Assinar o contrato ou instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX ou ofício.
- c) Guardar sigilo profissional e observar os princípios de ordem ética e moral, respondendo diretamente, se por sua culpa, perante o **CONTRATANTE**, pela divulgação indevida de informações ou documentos fornecidos, na prestação de serviços consignados na cláusula primeira.
- d) Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços.
- e) Fornecer os respectivos documentos fiscais com as certidões de regularidade fiscal.
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes das execução ou dos materiais empregados;
- g) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- i) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas

ou bens de terceiros;

- j) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- k) Arcar com todos os custos no que se refere a impostos, taxas, fretes para entrega e retirada do veículo;
- l) Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, qualquer atividade relativa à execução deste objeto;
- m) Ser licenciada junto aos órgãos competentes e possuir Responsável Técnico para e supervisão dos serviços.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade da **CONTRATADA** promover a prestação de serviços com toda qualidade e excelência no trabalho de revisão, utilizando peças originais.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** ainda se compromete a tutelar os dados do **CONTRATANTE**, na forma da Lei nº 13.709/2018, conhecida como a Lei geral de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Fornecer por escrito as informações, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- f) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato;

Parágrafo segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: A fiscalização será exercida pelo colaborador abaixo relacionado:
SILVIO APARECIDO FERREIRA – SUPERINTENDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

Parágrafo primeiro: A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à **CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

Parágrafo segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

Parágrafo terceiro: Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e para todos os fins de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao seu fiel e integral cumprimento.

Parágrafo primeiro: O presente contrato pactuado deverá ter seus termos mantidos em total sigilo, bem como, as informações técnicas eventualmente obtidas durante a realização das atividades envolvidas, como especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa, clientes, serão tidas como confidenciais e sigilosas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes e/ou quaisquer encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo terceiro: Aos contratos administrativos de que se trata este termo, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se em sua integridade a Lei nº 8.666/93, demais Instruções Normativas vigentes, Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, além da aplicação das normas dispostas pelo Código Civil de 2002 e Código de Processo Civil 2015 nos casos omissos.

Parágrafo quarto: O regime jurídico deste contrato administrativo instituído pela Lei nº 8.666/93, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados todos os direitos da **CONTRATADA**, e ainda, fiscalizar-lhes a execução dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo, **não precisam de publicidade de acordo com o Acórdão Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO**.

Parágrafo sexto: É vedado à **CONTRATADA**, Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação Financeira e Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo sétimo: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do Anexo X da In nº 5, de 2017.

Parágrafo oitavo: Este contrato está fundamentado em todos os princípios da Lei 8.666/93 e ainda, nos princípios de lealdade e boa-fé, e, em caso de qualquer uma das disposições ser declarada nula ou sem efeito, isto não afetará a validade das demais disposições ou do acordo

como um todo, substituindo-se a disposição afetada por outra que possibilite as partes atingir os resultados econômicos e jurídicos pretendidos.

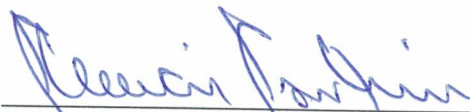
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Para a resolução de eventuais litígios de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

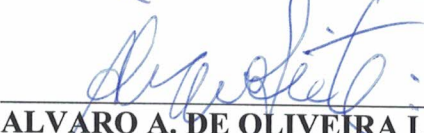
E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 25/01/2022

CONTRATANTE



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente CRECI/MT 19ª REGIÃO



ALVARO A. DE OLIVEIRA LEITE FILHO
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA



Andreia Ferreira
Coordenadora Serviços
65-98120-2125 / 3688-5503
andreiaferreira@saganet.com.br

GRUPO SAGA PANTANAL COM DE VEICULOS LTDA

TESTEMUNHAS



KARLA LETYCIA SANTANA DE MORAIS
CPF: 064.041.401-01



LEONOR QUITERIA SOUZA MOTA CAMPOS
CPF: 502.622.541-15